



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 243/2026

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 220/2025, QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DA LICENÇA COMPENSATÓRIA A QUE SE REFERE O ART. 66-F DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 28 DE ABRIL DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pelo art. 134, § 2º, da Constituição Federal c/c art. 148-A, I, da Constituição Estadual; art. 97-A, III, e art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80, 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que o art. 66-F da Lei Complementar Estadual nº 6, de 1997, delega ao Defensor Público-Geral competência para regulamentar a concessão da licença compensatória, definindo hipóteses, critérios e condições;

CONSIDERANDO que a possibilidade de converter a licença compensatória em pecúnia atende ao interesse público, possibilitando a continuidade dos serviços prestados pelos Defensores Públicos no exercício de suas funções, reduzindo a necessidade de substituições, o que denota economicidade na gestão das finanças públicas, com a justa indenização por licenças não gozadas a bem do exercício ininterrupto da atividade defensorial.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que a licença-maternidade não implique prejuízo na apuração, concessão e fruição da licença compensatória, nos termos da regulamentação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 2º da Instrução Normativa nº 220/2025:

Art. 2º (*caput*)

(...)

Parágrafo Único. A licença-maternidade não impede a apuração e a concessão da licença compensatória, assegurada a fruição após o retorno ao exercício ou, quando cabível, a conversão em pecúnia, na forma do art. 7º.

Art. 2º O §4º do art. 5º da Instrução Normativa nº 220/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (*caput*)

§ 4º Afastamentos por motivo disciplinar, faltas, férias, folgas, licenças e demais casos análogos serão descontados do período de apuração, exceto nos casos de licença maternidade.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de fevereiro de 2026.

Sâmia Costa Farias

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ



Documento assinado eletronicamente por **Sâmia Costa Farias, Defensor(a) Público Geral**, em 04/02/2026, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.ce.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0236619** e o código CRC **C09E515F**.

Referência: Processo nº 26.0.000000895-7